

O que esperar quando você está esperando... o **SICX**

DESAFIOS, RECEIOS E PREPARATIVOS PARA A
REVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS

Davidson Lopes Souza de Brito¹

“Não existe isso de estar pronto.

Você simplesmente pula em um trem em movimento e tenta não morrer.”

Filme “O Que Esperar Quando Você Está Esperando”

(2012, tradução livre).

1. INTRODUÇÃO

O filme *O Que Esperar Quando Você Está Esperando*, lançado em 2012, acompanha diferentes casais durante a espera pela chegada de seus filhos. Ao longo dessa jornada, expectativas idealizadas cedem espaço para dúvidas, mudanças de planos, acontecimentos inesperados e, sobretudo, para a percepção de que esperar não significa permanecer parado.

Guardadas as devidas proporções e sem qualquer pretensão de comparar a complexidade da maternidade e da paternidade com a implantação de uma política pública, a Administração brasileira vive hoje uma espera semelhante.

Desde a publicação da Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, sabemos que o Sistema de Compras Expressas – SICX está a caminho. Conhecemos a promessa que acompanha sua chegada, que busca permitir a contratação mais rápida de bens e serviços comuns padronizados, em um ambiente de comércio eletrônico, aproximando as compras públicas da experiência proporcionada pelos marketplaces privados.

A citada legislação incluiu o comércio eletrônico entre as hipóteses de utilização do credenciamento previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O novo inciso IV contempla os casos

¹ Advogado. Consultor. Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

em que a Administração pretende contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no SICX.

A norma, contudo, deixou para regulamento do Poder Executivo federal a definição de elementos indispensáveis ao funcionamento do sistema, como admissão e permanência dos fornecedores, inclusão de objetos, formação e alteração dos preços, entrega, recebimento, instrução processual, pagamento e aplicação de sanções.

A notícia da chegada já foi dada. O que ainda se espera é o detalhamento das condições em que essa novidade será efetivamente recebida pela Administração Pública. Em abril de 2026, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos instituiu grupo de trabalho para elaborar a proposta de regulamentação do SICX, prevendo a participação de representantes da Administração, professores, juristas, empresas de comércio eletrônico e fornecedores. Em maio, uma minuta de decreto foi submetida à consulta pública. Ainda em junho, as comunicações oficiais do Ministério continuavam tratando o ato como uma proposta de regulamentação. Até a conclusão deste texto, em 20 de julho de 2026, não foi identificada a publicação do decreto regulamentador federal definitivo.

E é justamente neste intervalo entre a promessa legislativa e a operação efetiva do sistema que surge a pergunta que orienta estas reflexões: **O que esperar quando você está esperando o SICX?** Mais importante ainda: **o que a Administração deve fazer enquanto espera?**

A resposta parte de uma tese relativamente simples: *A espera pela regulamentação do SICX não deve ser um período de inércia administrativa, mas uma fase de preparação institucional, tecnológica, mercadológica e humana.*

O SICX poderá provocar uma transformação relevante nas compras públicas brasileiras. Entretanto, sua capacidade de produzir resultados não dependerá apenas da qualidade da futura plataforma ou da redação do decreto. Dependerá, em grande medida, do que os órgãos públicos, os agentes de contratação, os gestores, os órgãos de controle e o próprio mercado fizerem antes de sua entrada em operação.

A promessa é sedutora. Em vez de iniciar um procedimento licitatório tradicional sempre que surgir determinada necessidade, o agente público poderá acessar um ambiente eletrônico, localizar um bem ou serviço previamente padronizado, comparar ofertas de fornecedores credenciados e realizar a contratação de forma mais rápida.

Materiais de expediente, equipamentos, suprimentos, pequenos serviços de manutenção e inúmeros outros objetos comuns poderão ser disponibilizados em uma espécie de prateleira pública digital. A lógica se aproxima da experiência que qualquer consumidor já conhece: pesquisar, comparar características, verificar preço, prazo e condições de fornecimento e, finalmente, selecionar a oferta mais adequada.

Mas a aproximação com o comércio eletrônico privado deve ser compreendida com cautela. O SICX poderá reproduzir a aparência e parte da dinâmica de um marketplace. Não poderá, porém, reproduzir a informalidade de uma compra privada.

Atrás de cada seleção continuarão existindo recursos públicos, competências administrativas, responsabilidades funcionais e deveres de planejamento, motivação, transparência, impessoalidade, isonomia e economicidade.

O clique poderá ser rápido. A decisão administrativa que o antecede não poderá ser irresponsável. A Lei nº 15.266/2025 não criou uma autorização para que a Administração compre sem planejamento ou sem processo. Inseriu o comércio eletrônico no regime do credenciamento e estabeleceu uma moldura jurídica cuja operacionalização dependerá de regulamentação.

A verdadeira revolução, portanto, não estará simplesmente na possibilidade de colocar produtos em um carrinho virtual. Estará na construção de uma infraestrutura capaz de transformar dados, catálogos, preços, fornecedores e necessidades administrativas em contratações céleres, competitivas, transparentes e controláveis.

2. OS DESAFIOS DE QUEM ESTÁ ESPERANDO

Toda grande expectativa vem acompanhada de desafios. No caso do SICX, eles começam antes mesmo de sua efetiva implementação ou da plataforma entrar em funcionamento. Iremos destacar alguns deles, vejamos:

2.1. Padronizar antes de colocar na prateleira

Não existe comércio eletrônico eficiente sem um catálogo confiável. Em um marketplace privado, uma busca por determinado produto costuma apresentar descrições, fotografias, medidas, especificações técnicas, avaliações e condições de entrega.

Ainda assim, o consumidor frequentemente encontra anúncios duplicados, informações contraditórias e produtos apresentados como equivalentes, embora possuam qualidades bastante diferentes.

No ambiente público, essa confusão pode ser ainda mais grave. Se o catálogo contiver descrições genéricas, unidades de medida inconsistentes, especificações direcionadas, objetos duplicados ou padrões de qualidade pouco claros, a comparação entre ofertas será apenas aparente.

Não será possível escolher o menor preço quando não houver segurança de que os preços se referem ao mesmo objeto. A padronização deixa, assim, de ser uma providência meramente técnica para se tornar uma condição de existência do próprio sistema.

Antes de alimentar a prateleira eletrônica, a Administração deverá definir o que pretende comprar, quais características são indispensáveis, quais variações são aceitáveis e quais critérios permitirão considerar duas ofertas efetivamente comparáveis. O desafio não será cadastrar mais itens. Será cadastrar itens melhores.

2.2. Formar preços em mercados que não permanecem parados

A Lei atribuiu ao regulamento a tarefa de disciplinar a inclusão dos bens e serviços e a formação e alteração dos preços. Também determinou que os custos de entrega, os prazos de pagamento e as condições de fornecimento sejam considerados na construção do modelo.

Esse talvez seja um dos pontos mais sensíveis do SICX. Em muitos mercados, os preços mudam diariamente. Estoque, região de entrega, quantidade, tributos, sazonalidade, logística e prazo de pagamento influenciam diretamente a oferta.

Um preço aparentemente vantajoso poderá deixar de sê-lo quando acrescido o frete. Da mesma forma, a oferta de menor valor nominal poderá esconder prazo de entrega incompatível, qualidade inferior, garantia insuficiente ou maior custo ao longo da vida útil do objeto.

Será necessário definir como os preços serão atualizados, como ofertas inexecutáveis serão identificadas, quais parâmetros serão usados para detectar sobrepreço e de que maneira o sistema reagirá a alterações artificiais ou coordenadas.

A velocidade não pode ser construída à custa da confiabilidade.

2.3. Explicar as escolhas feitas pelo algoritmo

Se houver dezenas ou centenas de fornecedores credenciados oferecendo o mesmo objeto, o sistema precisará organizar e apresentar as ofertas. Mas qual fornecedor aparecerá primeiro?

Será aquele que oferecer o menor preço? O menor custo total? O menor prazo de entrega? A maior proximidade geográfica? O melhor histórico de execução? Uma combinação desses elementos?

A minuta submetida à consulta pública despertou discussões sobre ranqueamento, pesquisa automatizada de preços, priorização territorial e seleção eletrônica de fornecedores. Ao examinar a natureza jurídica e a arquitetura de seleção do SICX, Michelle Marry Marques da Silva² desenvolve a tese da “*licitação algorítmica*” e sintetiza o novo modelo como uma forma de “*automação da isonomia*”. Segundo a autora, embora o SICX não constitua modalidade licitatória autônoma, o sistema organiza uma escolha impessoal e competitiva por meio de credenciamento prévio e seleção algorítmica.

A expressão é provocativa, mas revela um desafio real. A substituição de uma decisão humana por uma seleção automatizada não elimina os riscos de subjetividade, favorecimento ou erro. Apenas desloca esses riscos para as regras de programação do sistema.

Por isso, os critérios utilizados para ordenar, filtrar ou selecionar ofertas precisarão ser públicos, objetivos, auditáveis e compreensíveis. A Administração não poderá responder a um questionamento simplesmente afirmando que “*o sistema escolheu*”. Sistemas não possuem vontade própria. Eles executam critérios definidos por pessoas e instituições.

A responsabilidade administrativa não desaparece quando a decisão passa por um algoritmo.

2.4. Integrar a compra rápida a uma administração ainda lenta

Uma interface simples poderá permitir que uma oferta seja selecionada em poucos minutos. Entretanto, a contratação continuará dependendo de disponibilidade orçamentária, autorização, emissão de empenho, formalização, recebimento, liquidação e pagamento.

² SILVA, Michelle Marry Marques da. Sistema de Compras Expressas (SICX): um credenciamento com feição competitiva? Notas sobre o art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021. Zênite Fácil; Blog da Zênite, jun. 2026.

Se esses fluxos permanecerem desconectados, o SICX produzirá apenas uma aparência de rapidez. Não adiantará selecionar o fornecedor em 05 (cinco) minutos e consumir 15 (quinze) dias para autorizar a despesa. Não adiantará emitir a ordem de fornecimento rapidamente e levar semanas para receber o objeto. Tampouco será suficiente agilizar a compra e manter pagamentos imprevisíveis.

A Lei nº 15.266/2025 determinou que o regulamento estabeleça pagamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço. A regra poderá melhorar a previsibilidade financeira dos fornecedores, mas exigirá dos órgãos públicos disciplina na fiscalização, no recebimento, na liquidação e na programação financeira.

Um marketplace público não será verdadeiramente expresso se apenas a escolha da oferta for rápida. A agilidade deverá alcançar todo o ciclo da contratação.

2.5. Preparar o mercado para participar

O sucesso do SICX também dependerá da quantidade e da diversidade de fornecedores. Se poucas empresas conseguirem atender às exigências tecnológicas, manter catálogos atualizados, compreender os critérios de seleção e organizar sua logística, o sistema poderá concentrar oportunidades em grandes operadores.

A promessa de ampliar a competição poderá produzir resultado oposto se microempresas, empresas de pequeno porte, fornecedores regionais e prestadores locais não forem preparados para participar. Será necessário oferecer orientações claras, ambientes de teste, capacitação e suporte. O cadastramento não poderá ser tecnicamente tão difícil que funcione como uma barreira indireta de entrada. A inclusão de pequenos negócios não será consequência automática da digitalização. Precisar ser construída.

3. OS MEDOS DE QUEM ESTÁ ESPERANDO

Além dos desafios, há receios legítimos. O primeiro deles é que a velocidade seja confundida com ausência de planejamento. A facilidade de localizar um item e selecionar uma oferta pode criar a sensação de que a contratação começa na plataforma. Não começa.

Ela começa com a identificação de uma necessidade pública. Antes do carrinho, há uma demanda. Antes da escolha, há um problema a ser resolvido. Antes do preço, há uma solução que precisa ser definida.

Mesmo quando a instrução processual puder ser simplificada em razão da baixa complexidade do objeto, será necessário justificar a necessidade, dimensionar a quantidade, verificar a disponibilidade orçamentária e demonstrar a adequação da contratação.

Outro medo é que o SICX transforme a comparação de preços em um ritual automático. A definição de parâmetros de preço, tradicionalmente delicada nas contratações públicas, pode adquirir complexidade ainda maior em mercados marcados por variações rápidas e constantes. A utilização de dados estruturados, notas fiscais, históricos de compras e mecanismos automatizados poderá melhorar significativamente esse processo.

Mas dados ruins também podem produzir decisões ruins com maior velocidade. Um preço registrado em determinada região, quantidade ou condição de entrega pode não ser comparável a outro. Um valor historicamente contratado pode refletir uma situação excepcional. Uma base ampla pode conter distorções, duplicidades ou informações desatualizadas.

A automação aumenta a capacidade de processamento. Não substitui a análise crítica. Também existe o temor de que a Administração transfira para a plataforma responsabilidades que continuam pertencendo aos seus agentes.

O SICX poderá auxiliar na comparação, no ranqueamento e na seleção. Ainda assim, caberá ao gestor verificar se o objeto atende à necessidade, se a quantidade é adequada, se existe cobertura orçamentária, se a contratação é vantajosa e se o fornecedor cumpriu sua obrigação. Nenhum botão será capaz de afastar o dever de decidir com responsabilidade.

4. AS SURPRESAS QUE JÁ COMEÇARAM A APARECER

A espera pelo SICX também vem produzindo acontecimentos inesperados. A primeira surpresa é perceber que o maior desafio talvez não seja tecnológico.

Desenvolver uma plataforma capaz de exibir produtos, comparar preços e emitir ordens de compra é uma tarefa relevante, mas tecnicamente possível. Na verdade, empresas privadas já fizeram isso com considerável qualidade, como o Portal de Compras Públicas com o Compras

Simples e a Licitar Digital com o Mercadário. Entretanto, muito mais difícil será organizar catálogos, integrar sistemas, modificar fluxos, distribuir responsabilidades e transformar a cultura das instituições.

A tecnologia pode ser nova. Os problemas alimentados nela poderão ser antigos. Se o órgão possui dados desorganizados, especificações deficientes, planejamento fragmentado, recebimentos demorados e pagamentos imprevisíveis, o sistema não eliminará essas falhas. Poderá apenas digitalizá-las.

A segunda surpresa é que o SICX não elimina o procedimento administrativo. Ele poderá simplificá-lo e automatizar etapas, mas não apagará a necessidade de documentar a demanda, motivar a decisão, reservar recursos, formalizar a contratação e acompanhar a execução.

A terceira surpresa está na própria natureza jurídica do modelo. Embora o SICX seja frequentemente apresentado como um “marketplace público”, sua construção legal ocorre dentro do credenciamento. Isso tem provocado discussões sobre competição, inexigibilidade, seleção automatizada e os limites entre procedimento auxiliar, contratação direta e disputa entre fornecedores credenciados.

A quarta surpresa é federativa. Enquanto a regulamentação federal definitiva ainda é aguardada, alguns entes começaram a editar normas próprias. Pernambuco publicou, em 7 de julho de 2026, decreto sobre o SICX-PE³. O Município de Dona Inês, na Paraíba, editou o Decreto Municipal nº 470/2026 em 1º de julho⁴, e Mossoró, no Rio Grande do Norte, publicou o Decreto nº 7.603 em 15 de julho de 2026⁵.

Essas iniciativas revelam que a espera não é uniforme. Também tornam concreta a controvérsia sobre a competência dos Estados e Municípios para regulamentar e desenvolver seus próprios sistemas antes da edição do decreto federal. Há quem sustente que a aplicação do SICX

³ PERNAMBUCO. Decreto nº 61.018, de 7 de julho de 2026. Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento relativo à hipótese de contratação de comércio eletrônico prevista no inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 8 jul. 2026.

⁴ DONA INÊS (PB). Decreto Municipal nº 470/2026, de 1º de julho de 2026. Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas — SICX no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021. Diário Oficial Municipal Eletrônico, Dona Inês, ano 48, nº 2.326, 1º jul. 2026.

⁵ MOSSORÓ (RN). Decreto nº 7.603, de 15 de julho de 2026. Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas — SICX e a contratação de bens e serviços de pequeno valor e de pronto pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. Diário Oficial de Mossoró, 15 jul. 2026.

depende da regulamentação prevista expressamente na lei, de outro lado, há argumentos baseados na autonomia federativa e na possibilidade de regulamentação pelos entes subnacionais.

Talvez, portanto, o SICX não chegue ao mesmo tempo nem da mesma forma para todos.

5. O QUE FAZER ENQUANTO A REGULAMENTAÇÃO NÃO CHEGA?

A pior decisão seria tratar esse período como uma sala de espera. Órgãos e entidades públicas já podem iniciar uma agenda de preparação.

O primeiro passo é mapear as compras recorrentes. Quais objetos são adquiridos frequentemente? Quais possuem especificações consolidadas? Quais apresentam ampla oferta no mercado? Quais consomem demasiado tempo administrativo em relação ao seu valor ou complexidade?

Esse levantamento permitirá identificar os objetos com maior potencial para utilização do comércio eletrônico.

O segundo passo é revisar os catálogos existentes. Descrições genéricas, itens duplicados, referências indevidas a marcas, unidades incompatíveis e padrões de qualidade vagos devem ser corrigidos antes da implantação. Não será prudente transferir para o SICX os mesmos problemas que atualmente dificultam pesquisas de preços, pregões e contratações diretas.

O terceiro passo é organizar os dados históricos. Preços contratados, fornecedores participantes, prazos de entrega, ocorrências durante a execução, sanções e avaliações de desempenho poderão servir de base para decisões mais qualificadas.

O futuro das compras públicas dependerá menos da quantidade de documentos produzidos e mais da qualidade dos dados disponíveis.

O quarto passo é reavaliar os fluxos internos. Quem poderá montar o carrinho? Quem aprovará a compra? Quem verificará a disponibilidade orçamentária? Quem receberá o objeto? Quem registrará eventual atraso ou desconformidade? Como ocorrerá a comunicação com o fornecedor? Em quanto tempo a despesa será liquidada e paga?

Essas respostas não devem ser improvisadas depois que o sistema estiver operando.

O quinto passo é definir critérios objetivos de qualidade e desempenho. Uma comparação baseada apenas no preço pode ser insuficiente. Prazo de entrega, garantia, assistência, durabilidade, eficiência energética, sustentabilidade e custo do ciclo de vida podem ser relevantes, conforme o objeto.

O sexto passo é preparar os fornecedores. A Administração deve promover diálogos com o mercado, divulgar as futuras regras e orientar especialmente os pequenos negócios sobre cadastramento, apresentação de ofertas, logística e cumprimento das obrigações.

O sétimo passo é capacitar os agentes públicos. A formação não deve se limitar ao treinamento sobre quais botões apertar. Será necessário compreender padronização, pesquisa de preços, análise de dados, governança algorítmica, gestão de riscos, recebimento e avaliação de desempenho.

Por fim, os órgãos precisam acompanhar criticamente a regulamentação e as experiências pioneiras. Nem resistência automática à inovação, nem entusiasmo acrítico. O SICX não deve ser rejeitado porque rompe com práticas tradicionais. Tampouco deve ser aceito como solução mágica para todos os problemas das compras públicas.

6. CONCLUSÃO

Quando se aguarda uma transformação importante, a espera pode ser vivida de 02 (duas) formas. Pode ser um tempo de ansiedade passiva, em que se contam os dias até a chegada da novidade. Ou pode ser um período de preparação.

No caso do SICX, essa escolha será determinante. A regulamentação poderá estabelecer critérios, procedimentos, prazos e responsabilidades. A plataforma poderá organizar ofertas, automatizar comparações e reduzir custos transacionais. Contudo, nenhuma norma e nenhum sistema corrigirão, sozinhos, catálogos desorganizados, dados incompletos, fluxos ineficientes, pagamentos atrasados ou decisões mal planejadas.

O SICX poderá transformar profundamente as compras públicas brasileiras. Mas a profundidade dessa transformação dependerá do ambiente institucional que encontrará quando chegar.

Por isso, enquanto a Administração pergunta quando a regulamentação será publicada, deveria formular outra pergunta: **estamos preparados para o que estamos esperando?**

A espera pelo SICX não é um espaço vazio entre a lei e o decreto. É o período em que órgãos públicos, agentes, fornecedores e instituições de controle podem construir as condições necessárias para que a promessa legislativa produza resultados concretos.

O nascimento operacional do SICX poderá ocorrer com a regulamentação e a efetiva implantação com o surgimento de plataformas. Sua maturidade, porém, dependerá dos cuidados adotados antes e depois dela. Porque, nas compras públicas, assim como em tantas outras transformações, não basta esperar que o futuro chegue. É preciso preparar-se para recebê-lo.